



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 54.078/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 27/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA M. R. MOURA COSTA - ME

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, representado por sua Presidenta, a **DESA. CLEONICE SILVA FREIRE**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 93558 SSP MA e do CPF n.º 069.079.973-04, neste ato representada pelo Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Maranhão, o **SR. HEBERT PINHEIRO LEITE**, portador da Carteira de Identidade n.º 024064402003 SSP MA e do CPF n.º 304.157.723-20, conforme **Portaria – GP – 19/2014**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA M. R. MOURA COSTA - ME**, CNPJ n.º 14.385.708/0001-12, sediada à Rua Saputi, n.º 07, Residencial Pirâmide, Paço do Lumiar, CEP: 65137-000, neste ato representada pela **SRª. MARIA RIBAMAR MOURA COSTA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1594994 SSP-MA e do CPF n.º 459.654.203-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 17.350/2013, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 40/2013 – SRP, e, em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene destinados à Casa Abrigo**, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

EMPRESA: M. R. MOURA COSTA - ME		
CNPJ: 14.385.708/0001-12	INSC. ESTADUAL: 123689279	INSC. MUNICIPAL: 3682
ENDEREÇO: RUA SAPUTI, N.º 07, RESIDENCIAL PIRAMIDE, PAÇO DO LUMIAR.		CEP: 65137-000
TELEFONE: (98) 3087-0772		EMAIL: mrmouracosta-me@hotmail.com

ITEM	LOTE 02	UND.	MARCA REGISTRADA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacate	Kg	IN NATURA	8	R\$ 4,30	R\$ 34,40
2	Abóbora de leite	Kg	IN NATURA	8	R\$ 2,89	R\$ 23,12
3	Abobrinha	Kg	IN NATURA	8	R\$ 2,95	R\$ 23,60
4	Agrião	Kg	IN NATURA	3	R\$ 7,90	R\$ 23,70
5	Acelga	Kg	IN NATURA	6	R\$ 6,99	R\$ 41,94
6	Alface	Maço	IN NATURA	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00
7	Acerola	Kg	IN NATURA	6	R\$ 5,00	R\$ 30,00
8	Banana prata	Kg	IN NATURA	6	R\$ 3,95	R\$ 23,70
9	Batata doce	Kg	IN NATURA	8	R\$ 3,87	R\$ 30,96
10	Batata inglesa	Kg	IN NATURA	20	R\$ 3,95	R\$ 79,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 54.078/2013

11	Beterraba	Kg	IN NATURA	6	R\$ 4,97	R\$ 29,82
12	Brócolis	Kg	IN NATURA	4	R\$ 14,80	R\$ 59,20
13	Cebola branca	Kg	IN NATURA	15	R\$ 3,97	R\$ 59,55
14	Cenoura	Kg	IN NATURA	2	R\$ 3,95	R\$ 7,90
15	Cheiro verde	Maço	IN NATURA	10	R\$ 1,91	R\$ 19,10
16	Chuchu	Kg	IN NATURA	10	R\$ 2,96	R\$ 29,60
17	Couve - folhas	Maço	IN NATURA	6	R\$ 1,99	R\$ 11,94
18	Couve-flor	Kg	IN NATURA	4	R\$ 9,50	R\$ 38,00
19	Espinafre	Maço	IN NATURA	8	R\$ 3,59	R\$ 28,72
20	Folha de louro	Pacote	IN NATURA	3	R\$ 1,99	R\$ 5,97
21	Goiaba	Kg	IN NATURA	8	R\$ 6,99	R\$ 55,92
22	João Gome	Maço	IN NATURA	12	R\$ 1,70	R\$ 20,40
23	Laranja pêra	Kg	IN NATURA	30	R\$ 1,99	R\$ 59,70
24	Limão	Kg	IN NATURA	6	R\$ 2,99	R\$ 17,94
25	Maçã	Kg	IN NATURA	10	R\$ 5,90	R\$ 59,00
26	Manga	Kg	IN NATURA	6	R\$ 4,99	R\$ 29,94
27	Macaxeira	Kg	IN NATURA	6	R\$ 2,99	R\$17,94
28	Mamão	Kg	IN NATURA	10	R\$ 2,99	R\$ 29,90
29	Maracujá	Kg	IN NATURA	10	R\$ 5,30	R\$ 53,00
30	Maxixe	Kg	IN NATURA	15	R\$ 8,99	R\$ 134,85
31	Melancia	Kg	IN NATURA	10	R\$ 1,99	R\$ 19,90
32	Meião	Kg	IN NATURA	10	R\$ 2,99	R\$ 29,90
33	Pepino	Kg	IN NATURA	8	R\$ 2,10	R\$ 16,80
34	Pêra	Kg	IN NATURA	6	R\$ 7,40	R\$ 44,40
35	Pimentão verde	Kg	IN NATURA	8	R\$ 4,40	R\$ 35,20
36	Polpa de fruta – caju	Kg	SUFRUTIS	6	R\$ 6,95	R\$ 41,70
37	Polpa de fruta – abacaxi	Kg	SUFRUTIS	6	R\$ 5,99	R\$ 35,94
38	Polpa de fruta – morango	Kg	SUFRUTIS	6	R\$ 13,99	R\$ 83,94
39	Polpa de fruta – goiaba	Kg	SUFRUTIS	6	R\$ 6,50	R\$ 39,00
40	Polpa de fruta – cajá	Kg	SUFRUTIS	6	R\$ 5,90	R\$ 35,40
41	Quiabo	Kg	IN NATURA	15	R\$ 8,90	R\$ 133,50
42	Repolho	Kg	IN NATURA	6	R\$ 3,99	R\$ 23,94
43	Tangerina	Kg	IN NATURA	10	R\$ 5,90	R\$ 59,00
44	Tomate - intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis	Kg	IN NATURA	30	R\$ 3,99	R\$ 119,70
45	Vagem	Kg	IN NATURA	6	R\$ 4,40	R\$ 26,40
46	Vinagreira	Maço	IN NATURA	10	R\$ 1,79	R\$ 17,90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 54.078/2013

VALOR TOTAL DO LOTE 02 – R\$ 1.869,43 (Mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos)						
ITEM	LOTE 04	UND.	MARCA REGISTRADA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Absorvente higiênico, diurno, tamanho normal, aderente à calcinha, com abas	Pacote 10 unidades	DELUXE	45	R\$ 3,00	R\$ 135,00
2	Aparelho de barbear descartável feminino com 03 lâminas	Pacote com 02 unidades	FIAT LUX	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00
3	Colônia adulto	Frasco 120 ml	DEL COLONIA	20	R\$ 10,90	R\$ 218,00
4	Colônia infantil, fragrância suave	Frasco 200 ml	TURMA DA XUXA	20	R\$ 12,30	R\$ 246,00
5	Condicionador, adulto, a base de manteiga de Karité e ceramidas	Frasco 300 ml	PALMOLIVE	40	R\$ 6,50	R\$ 260,00
6	Condicionador, infantil, clinicamente testado, sem álcool, com ph balanceado com ingredientes hidratantes e extratos naturais	Frasco 200 ml	NAZCA	40	R\$ 9,99	R\$ 399,60
7	Creme dental, infantil, com flúor ativo e baixa abrasividade	Frasco 90 g	TANDY	30	R\$ 4,45	R\$ 133,50
8	Creme dental adulto, com flúor ativo	Frasco 90 g	ORAL B	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
9	Creme para pentear adulto, anti-frizz, sem enxague	Frasco 300 ml	MONANGE	40	R\$ 5,70	R\$ 228,00
10	Creme para pentear infantil	Frasco 150 ml	MURIEL	40	R\$ 6,99	R\$ 279,60
11	Desodorante Aerosol Feminino	Frasco 105 g	MONANGE	40	R\$ 7,70	R\$ 308,00
12	Escova de dente adulto	Unidade	SORRISO	30	R\$ 3,50	R\$ 105,00
13	Escova de dente infantil com cerdas macias	Unidade	CONDOR	30	R\$ 4,50	R\$ 135,00
14	Fralda descartável, com barreira antivazamento, camada extra-seca e gel, super-absorvente, tamanho "P".	Pacote 28 unidades	LOOPING	20	R\$ 17,50	R\$ 350,00
15	Fralda descartável, com barreira antivazamento, camada extra-seca e gel, super-absorvente, tamanho "M".	Pacote 32 unidades	LOOPING	20	R\$ 23,00	R\$ 460,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 54.078/2013

16	Fralda descartável, com barreira antivazamento, camada extra-seca e gel, super-absorvente, tamanho "G".	Pacote 22 unidades	LOOPING	20	R\$ 16,90	R\$ 338,00
17	Fralda descartável, com barreira antivazamento, camada extra-seca e gel, super-absorvente, tamanho "XG".	Pacote 08 unidades	LOOPING	20	R\$ 11,99	R\$ 239,80
18	Fralda geriátrica descartável, com barreira anti-vazamento, camada extra-seca e gel super-absorvente, tamanho "G".	Pacote 08 unidades	BIG LIFE	-	-	-
19	Hastes plásticas flexíveis e inquebrantáveis, com cabeças algodoadas, fixadas nas extremidades	Caixa 150 unidades	YORK	40	R\$ 4,80	R\$ 192,00
20	Lenço umedecido, sem álcool, clinicamente testado.	Pote 400 unidades	COTTON	10	R\$ 10,99	R\$ 109,00
21	Loção hidratante adulto, nutrição intensa	Frasco 200 ml	MONANGE	40	R\$ 7,10	R\$ 284,00
22	Loção infantil hidratante, clinicamente testado.	Frasco 200 ml	JOHNSON' S	40	R\$ 9,50	R\$ 380,00
23	Pente para cabelo com dentes largos	Unidade	BONI	40	R\$ 4,99	R\$ 199,60
24	Pomada para assadura a base de calicoférol, óxido de zinco e óleo de fígado de bacalhau	Tubo 135 g	HIPOGLOS	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
25	Sabonete líquido shower nutrição profunda	Frasco 250 ml	LUX	40	R\$ 6,97	R\$ 278,80
26	Sabonete líquido, infantil, com complexos naturais e ácido láctico, oftalmo e dermatologicamente testado.	Frasco 250 ml	TURMA DA XUXA	40	R\$ 9,99	R\$ 399,60
27	Xampu infantil, oftalmo e dermatologicamente testado, todos os tipos de cabelos, fragrância suave.	Frasco 200 ml	PALMOLIVE	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
28	Xampu, adulto, para todos os tipos de cabelos, a base de lanolina e/ou germen de trigo	Frasco 300 ml	MONANGE	40	R\$ 6,50	R\$ 260,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04 – R\$ 7.099,40 (Sete mil e noventa e nove reais e quarenta centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 54.078/2013

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os gêneros alimentícios, objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos e notas de empenho (art. 62 da Lei n.º 8.666/93);

3.2. Os gêneros alimentícios serão entregues no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta -feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís/MA, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos**, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de empenho;

3.3. Incluídos no (s) preço (s) unitário (s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA;

3.4. Os gêneros alimentícios serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93. O recebimento dos gêneros alimentícios ficará a cargo da Comissão de Recebimento do TJ/MA e do Coordenador de Atividade Especiais da Presidência;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 07 (sete) dias, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

a) correspondência do produto com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;

b) compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;

c) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do produto entregue, quantidade, preços unitário e total.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE, através da **Coordenadoria de Atividades Especiais da Presidência**, obriga-se a:

4.1.1 Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s);

4.1.2 Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer os gêneros alimentícios indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, **no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro: Alemanha, São Luís/MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho;**

5.2.1 A validade dos produtos adquiridos deverão constar na embalagem. Os produtos não-perecíveis deverão apresentar prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro meses), contados a partir da data de entrega dos mesmos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 54.078/2013

5.3 A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4 Os gêneros alimentícios serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

5.5 Os gêneros alimentícios serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5.1 Caso os gêneros alimentícios não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

5.7 Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8 Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 8.968,83 (Oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos)**, de acordo com as **Notas de Empenho n.º 2013NE4528/TJ/MA e 2013NE04529/TJ/MA**;

6.2 O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 3585-8, Conta Corrente 276-8, OP: 03, Banco: Caixa Econômica Federal**;

6.3 O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4 Por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;										
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;										
VP = Valor da parcela em atraso;										
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:										
I	=	TX		I	=	6/100		I	=	0,00016438
		365				365				
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).										



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 54.078/2013

6.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s./n.º, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela **Divisão de Administração de Materiais**;

7.2 A (s) empresa (s) vencedora (s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à **Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão**, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1 O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2 Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feita pela **Coordenadoria de Atividades Especiais da Presidência**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e, por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 54.078/2013

10.2.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3 A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4 O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5 A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6 A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

11.5 O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, **no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 54.078/2013

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 8.968,83 (Oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta três centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Notas de Empenho n.º 2013NE04528/TJ/MA e 2013NE04529/TJ/MA**;

12.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - Judiciária
SUBFUNÇÃO	061 – Ação Judiciária
PROGRAMA	0543 – Prestação Jurisdicional
PROJETO ATIVIDADE	4434 - Acesso à Justiça
NATUREZA DE DESPESA	339030 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

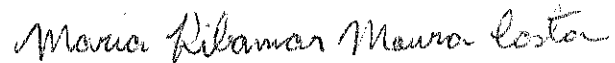
São Luís, 14 de março de 2014

P/ CONTRATANTE:


SR. HEBERT PINHEIRO LEITE

Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:


MARIA RIBAMAR MOURA COSTA
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Almeida S. S. S. S.

NOME: Wilton S. S. S. S.

RG N.º: 039553022010-4

RG N.º: 1466592-1



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DLEC - 372014

Código de validação: DB9C43C042

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 27/2014 – TJ/MA, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA M. R. MOURA COSTA - ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 54.078/2013; CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene destinados à Casa Abrigo; CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº. 8.666/1993, CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 8.968,83 (oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Notas de Empenho nº. 2013NE04528/TJ/MA e 2013NE04529/TJ/MA; 12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; NATUREZA DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de março de 2014; ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sr. Hebert Pinheiro Leite – Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; P/ CONTRATADA: Sra. Maria Ribamar Moura Costa – Representante Legal da Empresa. São Luís/MA, 31 de março de 2014.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL
Pregoeiro Oficial
Divisão de Licitação e Contratos
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/03/2014 13:11 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL)

Informações de Publicação

62/2014	01/04/2014 às 11:33	02/04/2014
---------	---------------------	------------